

CC
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 7

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
07/2024

Regulamenta e Organiza a Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado à Secretaria de Negócios Jurídicos é composta da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

TITULO II

Da Procuradoria Geral do Município

Capítulo I

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Artigo 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

[Handwritten signature]

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- III – promover a cobrança da dívida ativa do Município em fase executória;
- IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;
- V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Canas seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- VI – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- VIII – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- IX – atuar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- X – elaborar minutas de contratos e convênios;
- XI – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XII – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Canas.

20

- XIII – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XVI – emitir parecer em matéria fiscal;
- XVII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Municipais;
- XVIII – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- XIX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinado a uso especial, em especial o Meio Ambiente;
- XX – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;
- XXI – propor ação civil pública.
- XXII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Município – PGM - é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores do Município.

Artigo 5º - O Procurador Geral do Município editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei Complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

Artigo 6º - O Procurador Geral do Município será aquele com maior tempo de exercício na administração.

Parágrafo Primeiro - Acaso aquele com direito a exercer o cargo de Procurador Geral do Município renuncie à função que fás jus, assumirá aquele subsequente, observado o critério de antiguidade.

Parágrafo Segundo – A nomeação do Procurador Geral do município esta vinculada existência de no mínimo 03 procuradores municipais em pleno exercício do cargo.

Capítulo III

Das Atribuições do Procurador Geral do Município

Artigo 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I – chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- III – Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;
- IV – Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;
- V – Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;
- VI – Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VII – Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

TITULO III

Da Carreira de Procurador Municipal

Capítulo I

Do Ingresso na Carreira

Artigo 8º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

501

Artigo 9º - São requisitos para a inscrição no concurso:

- I – Ser brasileiro;
- II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III – Não possuir antecedentes criminais;
- IV – Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;
- V – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos cinco anos;
- VII – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Artigo 10 - Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Capítulo II

Do Regime Jurídico

Artigo 11 – O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Canas, normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.



Parágrafo único: Os benefícios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 12 – Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.

Artigo 13 – O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitida em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Artigo 14 – São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Título IV

Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas

Capítulo I

Dos Direitos

Artigo 15 - Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimentos nos termos da Lei 154/2001, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

Artigo 16 – O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio entre todos os Procuradores Municipais, pagos juntamente com a folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao recebimento dos honorários.

Artigo 17 - Os honorários de sucumbência serão depositados em fundo próprio (Fundo de Sucumbência), que, por pertencerem aos Procuradores Jurídicos, não integram as receitas do Município.

Parágrafo Único. Os honorários de sucumbência constituem-se em receita extraorçamentária por constituírem movimentos financeiros sem qualquer incremento patrimonial, atuando o Poder Executivo como interveniente e depositário dos valores recebidos, devendo os registros contábeis ser processados analiticamente em receita extra orçamentária.

Artigo 18 – Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Artigo 19 – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, dispensado o controle de jornada em decorrência da natureza do cargo.

Capítulo II

Das Licenças e Afastamentos

Artigo 20 – As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo Primeiro - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Segundo – No caso de ausência, impedimento ou falta de Procurador Geral do Município, as anuências de que tratam este artigo serão efetuadas pelo Prefeito Municipal.

Capítulo III

Das Garantias e Prerrogativas

Artigo 21 – O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Artigo 22 – São prerrogativas do Procurador do Município:

- I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

am

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

VI- Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Artigo 23 – Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Artigo 24 – Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

- a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

Título V



Dos Deveres, Proibições e Impedimento

Artigo 25 – São deveres do Procurador Municipal:

- I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
- II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV- Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhorar os serviços;
- VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
- VII – A observância do estatuto da OAB.

Artigo 26 – Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

- I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III- Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;

Artigo 27 – É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- Em que seja parte;

II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV- Nos casos previstos na legislação processual;

Artigo 28 – O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Artigo 29 – Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Artigo 30 - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Título VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31 – Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

Artigo 32 – Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.

Artigo 33 - Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

§ 1º - perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Artigo 34 – O cargo de Procurador Jurídico do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Artigo 35 – O Procurador Geral do Município, será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo titular da Procuradoria Geral – PGM, com maior antiguidade no exercício do cargo.

Artigo 36 – Relativamente aos atuais ocupantes do cargo de Procurador Jurídico do Município, computar-se-á, para o fim previsto nesta lei, o tempo em que prestou serviços ao Município.

Artigo 37 - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Artigo 38 - Esta lei aplica-se, no que couber, aos cargos de advogado ou Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Canas.

Artigo 39 - Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador Jurídico do Município ou da Câmara Municipal, é considerado função típica de Estado.

Artigo 40 - Aplica-se aos Procuradores a Estatuto dos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos benefícios, direitos e obrigações desta.

Artigo 41 - Fica alterado o anexo II - Quadro Permanente de Cargos de Provedimento Efetivos DA Lei 154/2001, conforme anexo I desta Lei, tão somente no que se refere ao cargo de Procurador Jurídico.

Artigo 42 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Artigo 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º "caput" da Lei Complementar 45, de 06 de novembro de 2013.

Canas, 17 de junho de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
02	PROCURADOR JURÍDICO	26	I – Ser brasileiro; II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente; III – Não possuir antecedentes criminais; IV – Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial; V – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; VI – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos cinco anos; VII – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

154

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo regulamentar e organizar a Procuradoria Geral do Município de Canas. Esta iniciativa busca atender a uma necessidade premente de nosso município, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica na atuação do Poder Executivo Municipal.

A Procuradoria Geral do Município é uma instituição fundamental para a administração pública, responsável pela consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos municipais, bem como pela representação judicial e extrajudicial do Município. A ausência de uma regulamentação clara e de uma estrutura organizacional definida tem dificultado a atuação eficaz e eficiente dos procuradores municipais, impactando negativamente a defesa dos interesses públicos.

A regulamentação proposta alinha-se aos princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A organização adequada da Procuradoria Geral contribui para a observância desses princípios, garantindo que a atuação jurídica do Município esteja sempre pautada pela legalidade e pelo interesse público.

Com a regulamentação proposta, buscamos aprimorar a gestão dos serviços jurídicos municipais, garantindo que os procuradores disponham de recursos e estrutura necessários para o desempenho de suas funções. A criação de uma carreira de procurador

102


municipal, com critérios claros para ingresso e promoção, contribuirá para a valorização dos profissionais e para a melhoria contínua dos serviços prestados.

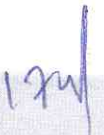
A proposta prevê mecanismos de transparência e controle, essenciais para a boa governança. A organização da Procuradoria Geral em unidades especializadas permitirá uma melhor distribuição das demandas e um acompanhamento mais eficaz dos processos, tanto internos quanto externos. Além disso, a definição de atribuições claras para cada unidade e para os procuradores facilitará a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

A estruturação adequada da Procuradoria Geral também trará benefícios econômicos ao Município, na medida em que permitirá uma gestão mais racional dos recursos humanos e materiais. A atuação preventiva e consultiva dos procuradores, por exemplo, pode evitar a judicialização desnecessária de conflitos, reduzindo os custos processuais e promovendo soluções mais ágeis e eficientes para as demandas municipais.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a administração pública de Canas, fortalecendo a Procuradoria Geral do Município e garantindo uma atuação jurídica mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará inúmeros benefícios para o nosso município e para a população.

Canas, 17 de junho de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

CARGO DE PROCURADOR DE 20 HORAS PARA 30 HORAS

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2024	R\$ 38.197.070,00
B) Disponibilidade Financeira para 2024	R\$ 38.197.070,00
C) Custo estimado para 2024	(-) R\$ 21.947,70
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(-) 0,05%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	(-) 0,05%
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2025	R\$ 39.915.938,15
B) Disponibilidade Financeira para 2025	R\$ 39.915.938,15
C) Custo estimado para 2025	(-) R\$ 42.992,73
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(-)0,10 %
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	(-)0,10 %
Exercício de 2026	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Previsão de arrecadação para 2026	R\$ 41.512.575,67
B) Disponibilidade Financeira para 2026	R\$ 41.512.575,67
C) Custo estimado para 2026	(-) R\$ 42.992,73
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(-)0,10 %
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	(-) 0,10%




As premissas dos cálculos estão em anexo.

Canas, 12 de Junho de 2024.


ELINE SODERO BOAVENTURA
Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Canas, 12 de junho de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

CLASSE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PROCURADOR																
	SALARIO BASE / SUBSIDIO	R\$ 2.575,55																
	QUINQUENIO	R\$ 128,78																
	TOTAL DE VENCIMENTOS (MENSAL)	R\$ 2.708,01																
	Nº DE MESES A SEREM TRABALHADOS	6																
	TOTAL DE VENCIMENTOS (ANUAL)	R\$ 16.248,06																
	13º SALÁRIO REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS	R\$ 1.354,01																
	FÉRIAS (1/3)	R\$ 902,67																
	PREVIDENCIA (ANUAL)	R\$ 3.442,96																
	CUSTO ANUAL INDIVIDUAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDENCIA)	R\$ 21.947,70																
	CUSTO ANUAL TOTAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDENCIA)	R\$ 21.947,70																
	TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 21.947,70																
R\$		21.947,70																

ARQUIVADO

Clerio Quirino de Souza
 Contador

[Handwritten signature]

CLASSE	PROCURADOR																	
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	1																	
SALÁRIO BASE / SUBSÍDIO	R\$ 2.575,55																	
QUINQUÊNIO	R\$ 128,78																	
TOTAL DE VENCIMENTOS (MENSAL)	R\$ 2.708,01	R\$ -																
Nº DE MESES A SEREM TRABALHADOS	12																	
TOTAL DE VENCIMENTOS (ANUAL)	R\$ 32.496,12	R\$ -	R\$ -															
13º SALÁRIO REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS	R\$ 2.708,01	R\$ -	R\$ -															
FÉRIAS (1/3)	R\$ 902,67	R\$ -	R\$ -															
PREVIDÊNCIA (ANUAL)	R\$ 6.885,93	R\$ -	R\$ -															
CUSTO ANUAL INDIVIDUAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 42.992,73	R\$ -	R\$ -															
CUSTO ANUAL TOTAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 42.992,73	R\$ -	R\$ -															
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 42.992,73	R\$ -	R\$ -															


Clério Quirino de Souza
 Contador

21/11

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROCESSO SELETIVO 001/2024
Exercício 2026

CLASSE	PROCURADOR																		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	1																		
SALÁRIO BASE / SUBSÍDIO	R\$ 2.575,55																		
QUINQUÊNIO	R\$ 128,78																		
TOTAL DE VENCIMENTOS (MENSAL)	R\$ 2.708,01																		
Nº DE MESES A SEREM TRABALHADOS	12																		
TOTAL DE VENCIMENTOS (ANUAL)	R\$ 32.496,12																		
13º SALÁRIO REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS	R\$ 2.708,01																		
FÉRIAS (1/3)	R\$ 902,67																		
PREVIDÊNCIA (ANUAL)	R\$ 6.885,93																		
CUSTO ANUAL INDIVIDUAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDENCIA)	R\$ 42.992,73																		
CUSTO ANUAL TOTAL - REFERENTE A O Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDENCIA)	R\$ 42.992,73																		
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 42.992,73																		

R\$ 42.992,73

Clério Quirino de Souza
Contador

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CANAS

Folha de Pagamento
Relatório de Valores Acumulados - Geral

12/06/2024
Exercício de 2024

Obs.: Soma dos 2 e
depois divide por 2.

As informações cadastrais dos trabalhadores representam a situação atual.

Ano de referência: 2024

Suplementar inicial: Folha Normal

Suplementar final: Folha Normal

Matrícula: 734

Admissão: 04/06/2014

Cargo Origem: Procurador Jurídico

Nome: CRISTIANO QUINTANA BITTENCOURT

Cargo: Procurador Jurídico

Conta	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Total
1001 - Salário Base	4.930,32	5.158,10	5.158,10	5.158,10	5.158,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.562,72
1022 - Total para Empenho	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1035 - Dias Trabalhados	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
1036 - Base INSS 23%	569,45	622,07	596,76	1.245,68	1.245,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.278,64
1044 - PADRAO	4.930,32	5.158,10	5.158,10	5.158,10	5.158,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.562,72
1047 - RESCISAO - BASE FERIAS PROPORCIONAL	5.176,84	5.416,01	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.840,88
1059 - Previdência parte da EMPRESA	1.113,02	1.232,61	1.172,81	1.822,73	1.822,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.163,90
1070 - Diferença de Aumento	0,00	239,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239,17
1074 - Quantidade de Quinquenio	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
1075 - Quinquenio	246,52	257,91	257,91	257,91	257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.278,16
1086 - Porcentagem INSS	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00
1110 - BASE INSS NOVA	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1114 - BASE DE INSS PATRONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1128 - QUANTIDADE DEPENDENTES	189,59	189,59	189,59	189,59	189,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.832,02
1133 - BASE INSS DUPLO VINCULO	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1153 - GILRAT AJUSTADO	0,00	0,00	0,00	63,91	63,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,82
1170 - Diferença de Aumento Lançado	0,00	239,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239,17
1300 - INSS	543,57	610,54	577,05	577,05	577,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.885,26
1301 - IRRF	348,10	439,14	383,34	383,34	383,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,26
1505 - Total de Vencimentos	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1506 - Total de Descontos	1.585,60	1.743,61	1.654,32	1.654,32	1.654,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.292,17
1507 - Líquido	3.591,24	3.911,57	3.761,69	3.761,69	3.761,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.787,88
1508 - Base INSS	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1510 - Base IRRF	4.443,68	4.655,05	4.649,37	4.649,37	4.649,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.246,84
1515 - Idade	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
1520 - Base INSS Patronal	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1570 - Emprestimo CEF	693,93	693,93	693,93	693,93	693,93	693,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.163,58
1630 - INSS EMPRESA PATRONAL	414,15	452,41	433,28	433,28	433,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166,40
16300 - INSS EMPRESA PATRONAL EMPENHO	0,00	0,00	0,00	497,19	497,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	994,38

2.708,01

1 Registro(s) Impresso(s)

231

OFÍCIO GAB. PREFEITA Nº 108/2024

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei que dispõe sobre a Regulamentação e Organização da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Canas, 14 de Junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso o **Projeto de Lei que dispõe sobre a Regulamentação e Organização da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.**

Certos de contar com o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço. Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara de Canas-SP

244



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 310

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA 108/2024 - PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **18/06/2024 11:23:59**

ARQUIVADO

25/6